



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 035 – 01/09/2020

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO PEDRO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetação de áreas públicas do Município e sua alienação, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área verde, destiná-la para uso institucional, área de 67,50 m² localizada no Bairro São Pedro, matriculada sob o nº. 8.761 e registrado sob o nº R.2-8761, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Art. 3º - Para fins de compensação ambiental, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte do Equipamento Comunitário (67 m²) localizada no Bairro Jaraguá, matriculada sob o nº.26367, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, e destiná-la para área verde, sendo a área que se descreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **8**, de coordenadas **N 7.755.206,854** m. e **E 445.295,547** m., deste, segue com azimute de 177°54'23" e distância de 26,74 m., confrontando neste trecho com **A.P.P.**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.755.180,132** m. e **E 445.296,524** m.; deste, segue com azimute de 346°54'15" e distância de 26,25 m., confrontando neste trecho com **Rua Mario Pires de Moraes**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.755.205,698** m. e **E 445.290,577** m.; deste, segue com azimute de 76°54'15" e distância de 5,10 m., confrontando neste trecho com **Equipamento Comunitário Remanescente**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.755.206,854** m. e **E 445.295,547** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45°WGr/EGr**, tendo como o Datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica condicionado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva afetação de que trata o caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - Com a desafetação da área descrita no artigo 3º, a área Equipamento Público remanescente passa a ter uma dimensão de 3.805,94m², conforme assim se descreve:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.755.324,581** m. e **E 445.334,800** m., deste, segue com azimute de 208°58'06" e distância de 84,36 m., confrontando neste trecho com **A.P.P.**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.755.250,775** m. e **E 445.293,942** m.; deste, segue com azimute de 177°54'23" e distância de 43,95 m., confrontando neste trecho com **A.P.P.**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.755.206,854** m. e **E 445.295,547** m.; deste, segue com azimute de 256°54'15" e distância de 5,10 m., confrontando neste trecho com **Área a ser afetada com área verde**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.755.205,698** m. e **E 445.290,577** m.; deste, segue com azimute de 346°54'15" e distância de 51,41 m., confrontando neste trecho com **Rua Mario Pires de Moraes**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.755.255,770** m. e **E 445.278,928** m.; deste, segue com azimute de 319°16'00" e distância de 43,91 m., confrontando neste trecho com **Rua Mario Pires de Moraes**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.755.289,039** m. e **E 445.250,279** m.; deste, segue com azimute de 332°06'46" e distância de 0,48 m., confrontando neste trecho com **Rua Mario Pires de Moraes**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.755.289,463** m. e **E 445.250,054** m.; deste, segue com azimute de 67°29'29" e distância de 91,73 m., confrontando neste trecho com **Prefeitura Municipal de Arcos**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.755.324,581** m. e **E 445.334,800** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45°WGr/EGr**, tendo como o Datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, imóvel com 67,50 m², localizado no Bairro São Pedro, matriculada sob o nº. 8.761 e registrado sob o nº R.2-8761, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Arcos.

Art. 6º - A alienação a que se refere o artigo 5º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir do laudo de avaliação do terreno realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, que integram a presente Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis não poderão ser alienados em valores inferiores aos atribuídos pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - O adquirente/comprador fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como pelo pagamento de todas as despesas decorrentes.

§ 1º. O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido nos termos desta lei será de 30 (trinta) dias contados da data da quitação total do valor da arrematação.

§ 2º. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor do cadastro imobiliário do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome.

§ 3º. A não observância do prazo estipulado nos §§ 1º e 2º sujeitará o adquirente/comprador à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da aquisição.

Art. 8º. Os créditos provenientes da alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei serão utilizados obrigatoriamente em investimentos.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de setembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal